



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 624/2025

Assunto: Presta Informação

Requerimento nº 350/2025

Data: 20 de outubro de 2025.

Com referência ao requerimento supra mencionado, da vereadora Vitória Silva, solicitando informações sobre qual horário de início e final da feira.

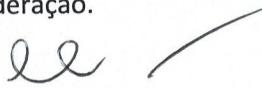
Em atenção ao requerimento apresentado, informamos que a Feira dos Produtores Rurais é uma tradição de várias décadas em nosso município, realizada todos os domingos de frente a Escola Estadual Pedro Leite.

A montagem das barracas tem início ainda na madrugada de sábado para domingo, de forma espontânea e organizada pelos próprios feirantes. Por volta das 5h da manhã já se inicia a movimentação da população, que tradicionalmente comparece para adquirir os produtos frescos e artesanais ofertados.

O encerramento costuma ocorrer por volta das 11h, sendo que alguns barraqueiros, conforme vão finalizando as vendas de seus produtos, começam a deixar o local por volta das 10h30.

Por se tratar de uma prática tradicional, construída ao longo dos anos pela própria comunidade e pelos produtores rurais, não existe um documento formal fixando o horário de início e término da feira.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Matias Fonseca
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 625/2025

Assunto: Presta Informação

Requerimento nº 351/2025

Data: 20 de outubro de 2025.

Com referência ao requerimento supra mencionado, da vereadora Vitória Silva, solicitando informações de quando será solucionado o problema de manilhas no terreno após o restaurante da Doía.

Em atenção ao requerimento apresentado, informamos que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural já foi comunicada sobre o problema relacionado às manilhas situadas nas proximidades do restaurante da Doia, e realizará uma verificação no local para avaliar a situação e as possíveis medidas a serem adotadas.

Cumpre destacar que, como em todas as demais demandas de infraestrutura, os serviços são planejados e executados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando critérios técnicos e de prioridade conforme as necessidades mais urgentes de cada região.

Dessa forma, a Administração Municipal reafirma seu compromisso em buscar soluções que atendam, de maneira gradativa e responsável, às diversas demandas apresentadas pela população, sempre visando o bom funcionamento da cidade e o bem-estar dos municípios.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

Matias Fonseca

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 626/2025

Assunto: Presta Informação

Requerimento nº 355/2025

Data: 20 de outubro de 2025.

Com referência ao requerimento supra mencionado, da vereadora Vitória Silva, solicitando cópia do contrato aditivo da empresa de limpeza urbana.

Encaminhamos em anexo cópia do documento solicitado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Matias Fonseca
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



CONTRATO N.º 156/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SUBSTITUIÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU E A EMPRESA JEFFERSON DA SILVA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Paraguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.008.193/0001-92, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, Centro, Paraguaçu/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Gabriel Pereira de Moraes Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Paraguaçu/MG, inscrito no CPF: 124.***.***-19, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JEFFERSON DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 40.973.609/0001-61, com sede no Sítio Córrego da Tapera, s/n, Bairro Córrego da Tapera, Município de Paraguaçu/MG, CEP: 37120-000, neste instrumento representado pelo Sócio Sr. Jefferson da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 064.***.***-42, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do Processo Licitatório nº 096/2023 modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **substituição da Ata de Registro de Preços n.º 121/2023** firmada entre as partes, decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e possível contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e coleta de resíduos sólidos para conservação de vias públicas para atender as demandas do Município de Paraguaçu-MG/Poder Executivo, em razão do prazo de vigência.

1.2 A substituição não implica em alteração das condições essenciais do registro de preços, exceto quanto às modificações expressamente indicadas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este contrato está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, conforme o caso, na legislação pertinente e no edital do Pregão nº 040/2023 bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do processo administrativo nº 096/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL

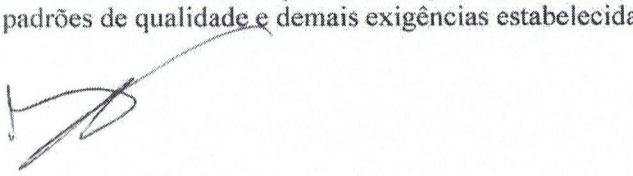
3.1 A vigência desta substituição será de 02/07/2025 até 30/09/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total estimado decorrente do contrato será R\$ 368.342,00 (trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

5.1 As condições de fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços permanecem inalteradas, observando-se os prazos, locais, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas na ata substituída e no edital do certame.


José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 As penalidades aplicáveis à contratada permanecem aquelas previstas no instrumento convocatório, na legislação pertinente e na ata original, com igual aplicação à ata substitutiva ora firmada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7.1 Permanecem em vigor todas as demais cláusulas da Ata original que não conflitarem com os termos deste contrato substitutivo.

7.2 Este contrato poderá ser rescindido nos termos da legislação vigente, mediante processo administrativo regular.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da comarca de Paraguaçu/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Paraguaçu-MG, 02 de julho de 2025.

Município de Paraguaçu

Gabriel Pereira de Moraes Filho

CONTRATANTE

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Jefferson da Silva - ME

Jefferson da Silva

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Débora Cristina Santos

2) Luiz Felipe dos Santos

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 156/2025

O Município de Paraguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.008.193/0001-92, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, Centro, Paraguaçu/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Gabriel Pereira de Moraes Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Paraguaçu/MG, inscrito no CPF: 124.***.***-19, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JEFFERSON DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 40.973.609/0001-61, com sede no Sítio Córrego da Tapera, s/n, Bairro Córrego da Tapera, Município de Paraguaçu/MG, CEP: 37120-000, neste instrumento representado pelo Sócio Sr. Jefferson da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 064.***.***-42, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do Processo Licitatório nº 096/2023 modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste aditivo:

I - a prorrogação do prazo de vigência até 30/11/2025, de acordo com art.105 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

As partes ratificam as demais cláusulas do Contrato nº 156/2025

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Paraguaçu/MG, 29 de setembro de 2025.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


Jefferson da Silva - ME
Jefferson da Silva
LOCADOR

Testemunhas:

1) Debora Cristina Santos

2) Luiz Felipe dos Santos


José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 627/2025

Assunto: Presta Informação

Requerimento nº 356/2025

Data: 20 de outubro de 2025.

Em atenção ao requerimento apresentado pela Vereadora Vitória Silva, referente à solicitação de documentos relacionados à publicidade, informamos que, para que possamos atender de forma completa e precisa, é necessário que seja especificado o período a que se referem os documentos solicitados.

Assim que essa informação for encaminhada, será possível organizar as cópias e providenciar o envio à esta Egrégia Casa Legislativa, de forma adequada.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Matias Fonseca
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 628/2025

Assunto: Presta Informação

Requerimento nº 359/2025

Data: 20 de outubro de 2025.

Com referência ao requerimento supra mencionado, do Vereador Júlio da Folia de Reis, referente à solicitação para que seja providenciado uniformes aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde.

Em atenção ao requerimento apresentado, informamos que a solicitação para o fornecimento de uniformes aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde será encaminhada ao setor responsável para análise e avaliação da viabilidade de atendimento.

Ressaltamos que todas as demandas dessa natureza são examinadas considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

A Administração Municipal reconhece a importância da padronização e identificação dos servidores que atuam na área da saúde, e buscará, dentro das possibilidades, atender à solicitação apresentada.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

**Exmo Sr.
Matias Fonseca
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 629/2025

Assunto: Presta Informação

Requerimento nº 361/2025

Data: 20 de outubro de 2025.

Com referência ao requerimento supra mencionado, do Vereador Júlio da Folia de Reis, referente à solicitação de informações sobre o andamento e a previsão de término da ponte localizada no bairro do Macuco.

Em atenção ao requerimento que versa sobre o andamento da obra de construção da ponte localizada no bairro rural do Macuco, informamos que os serviços encontram-se em fase avançada de execução, com a estrutura principal já consolidada e frentes de trabalho atuando nos acabamentos e na adequação dos acessos.

A previsão é de que, nos próximos meses, a obra esteja totalmente concluída, observadas as condições climáticas e a logística de fornecimento de materiais. Destacamos que a nova ponte trará ganhos importantes para a região, como maior segurança na travessia, melhoria da mobilidade de moradores e produtores rurais, escoamento mais eficiente da produção agrícola, agilidade no transporte escolar e no acesso a serviços de saúde e emergências, além de favorecer a circulação econômica local.

Reiteramos o compromisso da Administração Municipal em concluir a intervenção com a qualidade técnica exigida e entregar uma infraestrutura duradoura e segura para toda a comunidade do Macuco.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Matias Fonseca
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 630/2025

Assunto: Presta Informação

Requerimento nº 362/2025

Data: 20 de outubro de 2025.

Com referência ao requerimento supra mencionado, do Vereador Joel Índio, referente à solicitação de informações quanto à existência de previsão para a construção de travessias elevadas em vias públicas do bairro Colina São Marcos.

Em atenção ao requerimento apresentado, informamos que, no momento, não há previsão imediata para a construção de travessias elevadas nas vias públicas do bairro Colina São Marcos — especificamente na Rua Cesar Sepini Filho, Rua Ney Edward de Andrade e Rua Luiz Galdino.

Todavia, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural mantém constante análise das demandas relacionadas à segurança viária e mobilidade urbana, incluindo a identificação de pontos que necessitam de intervenções como travessias elevadas, redutores de velocidade e sinalização adequada.

É importante ressaltar que a execução de obras desse tipo depende da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, além da compatibilização com o cronograma das demais ações de infraestrutura urbana já em andamento.

A Administração Municipal reafirma seu compromisso em continuar avaliando e priorizando, dentro das possibilidades, as melhorias que visem aumentar a segurança e o bem-estar da população do bairro Colina São Marcos e de toda a cidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

Matias Fonseca

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 631/2025

Assunto: Presta Informação

Requerimento nº 363/2025

Data: 20 de outubro de 2025.

Com referência ao requerimento supra mencionado, do Vereador Joel Índio, referente à solicitação de informações quanto à existência de previsão para a realização de obras de limpeza e manutenção dos bueiros localizados nos bairros Colina São Marcos e Nova Paraguaçu.

Em atenção ao requerimento apresentado, informamos que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural vem realizando, de forma contínua, serviços de limpeza e manutenção de bueiros em diversos pontos da cidade, buscando garantir o bom escoamento das águas pluviais e prevenir transtornos durante o período chuvoso.

Nos bairros Colina São Marcos e Nova Paraguaçu, a Secretaria já realizou intervenções anteriores e irá incluir nova verificação desses locais no cronograma de manutenção, de modo a avaliar a necessidade de novas ações preventivas ou corretivas.

Destacamos que as equipes trabalham conforme a programação prévia e a disponibilidade orçamentária e operacional do Município.

A Administração Municipal reforça seu compromisso em manter as redes pluviais em condições adequadas de funcionamento, contribuindo para a conservação urbana e o bem-estar dos moradores.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

Matias Fonseca

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 632/2025

Assunto: Presta Informação

Requerimento nº 364/2025

Data: 20 de outubro de 2025.

Com referência ao requerimento supra mencionado, do Vereador Mateus Garoto da Sorte, referente à solicitação de informações sobre a existência de previsão para a realização de limpeza das caixas de contenção localizadas nas vias rurais do município.

Em atenção ao requerimento apresentado, informamos que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural vem adotando medidas contínuas de manutenção e conservação das estradas rurais do Município, incluindo ações voltadas à limpeza e desobstrução das caixas de contenção.

Esses serviços têm sido realizados de forma gradativa, conforme as condições climáticas, a disponibilidade de maquinário e o planejamento operacional da Secretaria, que busca atender todas as regiões rurais de maneira equilibrada e eficiente.

As caixas de contenção exercem papel fundamental na drenagem e conservação das vias, evitando erosões e o acúmulo de água, e por isso a Administração Municipal mantém atenção constante à sua manutenção.

Dessa forma, reforçamos que os trabalhos continuarão sendo executados de forma continuada e responsável, sempre com o objetivo de garantir boas condições de tráfego e segurança aos produtores e moradores das comunidades rurais de Paraguaçu.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "El" followed by a stylized flourish.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

Matias Fonseca

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 633/2025

Assunto: Presta Informação

Requerimento nº 365/2025

Data: 20 de outubro de 2025.

Com referência ao requerimento supra mencionado, da Vereadora Vitória Silva, referente a informações a respeito da frota municipal.

Em atenção aos questionamentos apresentados temos a esclarecer o seguinte:

Não há qualquer regulamento interno a respeito do uso dos veículos oficiais, devendo-se sempre respeitar as normas e regulamentos federais sobre a utilização e condução de veículos. Exigindo-se que o servidor, seja comissionado, efetivo ou contrato possua a habilitação correspondente para a utilização do veículo.

Com relação à documentação solicitada dos últimos 12 meses de controle de abastecimentos, manutenções, saídas de veículos, informamos que por ser um lapso temporal extenso, as cópias desta documentação estão sendo devidamente providenciadas e assim que organizadas serão disponibilizadas para esta Casa Legislativa.

Encaminhamos em anexo cópia dos contratos firmados com empresas licitadas para fornecimento de veículo para utilização pelo Poder Executivo Municipal, bem como a relação completa da frota municipal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

Matias Fonseca

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



CONTRATO N° 005/2025

PARTES:

CONTRATANTE: Município de Paraguaçu, com sede na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220 – Bairro Centro, na cidade de Paraguaçu/MG, CEP 37120-000, inscrita no CNPJ/MF N. 18.008.193/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Gabriel Pereira de Moraes Filho**, brasileiro, casado engenheiro, portador do CPF N. ***.610.966-**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Nova Opção Locadora de Veículos Ltda, com sede na Avenida Heitor Villa Lobos, nº 20736 – Bairro Jd. São Dimas, na cidade de São José dos Campos/SP, CEP 12245-280, inscrita no CNPJ/MF N. 30.083.123/0001-02, neste ato representada pelo seu Sócio, **Sr. Vitor Daoud Maia**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF N. ***.542.178-**, E-MAIL: terceirizacao@novaopcaolocadora.com.br, Tel: (12) 99787-8722 doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **189/2024**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 046/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo automotor para atender as demandas do Município de Paraguaçu-MG/Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **189/2024**, Pregão Eletrônico nº **046/2024** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

Item	Especificação	Período de locação	Quantidade de veículos	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
2	VEÍCULO 5 LUGARES TIPO PICK-UP FLEX MÍNIMO DE 100CV (MENSAL) - Veículo para transporte de passageiro cabine dupla, tipo pick-up, carroceria aberta, capacidade da caçamba mínima de 600 litros, motorização mínima de 100cv, bicompostível movido à álcool/gasolina, 4 portas laterais, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, banco em tecido ou couro, airbag duplo, câmbio manual ou automático, ano/modelo fabricado no máximo há 12 (doze) meses dpo. ano em curso, podendo estar com quilometragem mínima já rodada de até no máximo 20.000 km na data da entrega ao Município, limitando o uso até 75.000 km, quando que deverá ser substituído o veículo conforme análise entre as partes ao atingir a quilometragem máxima aceitável, com todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor, além da possibilidade de conter kit multimídia compatível e insuflame nos vidros, cor branca ou outra definida pela administração	12 meses	6	Unid.	R\$ 3.300,00	R\$ 237.600,00
3	VEÍCULO 5 LUGARES TIPO PASSEIO FLEX MÍNIMO DE 80CV (MENSAL) - Veículo para transporte de passageiro, carroceria hatch,	12 meses	15	Unid.	R\$ 2.690,00	R\$ 484.200,00

José Luiz Costa Castilho
CAG/MC 157727
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



	motorização mínima de 80cv, bicompostível movido à álcool/gasolina, 4 portas laterais, capacidade para 5 lugares, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, banco em tecido ou couro, airbag duplo, câmbio manual ou automático, ano/modelo fabricado no máximo há 12 (doze) meses do ano em curso, podendo estar com quilometragem mínima já rodada de até no máximo 20.000 km na data da entrega ao Município, limitando o uso até 75.000 km, quando que deverá ser substituído o veículo conforme análise entre as partes ao atingir a quilometragem máxima aceitável, com todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor, além da possibilidade de conter kit multimídia compatível e insulfilm nos vidros, cor branca ou outra definida pela administração						
4	VEÍCULO 5 LUGARES TIPO PASSEIO FLEX MÍNIMO DE 150CV (MENSAL) - Veículo para transporte de passageiro, versão standard, carroceria sedan, motorização mínima de 150cv, bicompostível movido à álcool/gasolina, 4 portas laterais, capacidade para 5 lugares, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, banco em tecido ou couro, airbag duplo, câmbio manual ou automático, ano/modelo fabricado no máximo há 12 (doze) meses do ano em curso, podendo estar com quilometragem mínima já rodada de até no máximo 20.000 km na data da entrega ao Município, limitando o uso até 75.000 km, quando que deverá ser substituído o veículo conforme análise entre as partes ao atingir a quilometragem máxima aceitável, com todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor, além da possibilidade de conter kit multimídia compatível e insulfilm nos vidros, cor preta ou outra definida pela administração	12 meses	1	Unid	R\$ 4.925,31	R\$ 59.103,72	
Total Geral Estimado						R\$ 780.903,72	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

2.1 - Os veículos serão locados por período mensal, ou seja, serão contabilizados para fins de pagamento pela locação o uso completo no período de 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) dias de cada mês do ano. Caso o veículo em uso fique parado por algum motivo por mais de 24 (vinte e quatro) horas, serão contabilizados para fins de pagamento pela locação o proporcional aos dias de uso dentro do mês.

2.2 - Todos os veículos a serem locados ao **CONTRATANTE**, deverão estar com cobertura securitária total, sem qualquer custo adicional a ser cobrado, inclusive franquias, estando incluso nos custos dos serviços a serem prestados, cujas modalidades, APP - Acidente por passageiro e RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos, observados exatamente os seguintes valores de coberturas obrigatórios:

- em caso de APP/Morte acidental por passageiro: de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- em caso de APP/Invalidez acidental por passageiro: até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- em caso de APP/DMH – Despesas Médicas Hospitalares: até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Esta garantia, além de complementar ao DPVAT, somente será objeto de indenização se comprovado que o hospital atendente não possui convênio com o sistema público de saúde;
- no caso de danos RCF/Danos Materiais: até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e
- no caso de RCF/Danos Corporais: até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Jose Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

20/01/2015
Página 2 de 11





PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



2.3 - No ato da entrega do veículo ao **CONTRATANTE**, deverá constar no porta-luvas do automóvel o cartão de identificação securitária total contendo o número da apólice, conforme exigências constantes no item acima, o telefone de contato para acionamento em caso de sinistro, bem como prazo de validade da cobertura, sob pena de aplicação de penalidades pela não observação.

2.4 - Entende-se por cobertura securitária total, sem qualquer custo adicional a ser cobrado, inclusive franquias, o uso do seguro sem que o **CONTRATANTE** assuma qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. O **CONTRATANTE** não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras, devido a ocorrência de sinistro ou perda total. A **CONTRATADA** deverá entregar junto com os veículos locados, cópia da Apólice da cobertura securitária total vigente, Cartão da Seguradora com telefones de contato em caso de ocorrências e informação de preposto da **CONTRATADA** para auxílio de acionamento em caso de sinistro, sob pena de aplicação de penalidades pela não observação.

2.5 - Deverá a **CONTRATADA** disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados federal, estadual e municipal, independente da quilometragem distante da sede do **CONTRATANTE**, compreendendo no mínimo:

- a) Socorro mecânico em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo, quando possível;
- b) Chaveiro;
- c) Guincho com quilometragem ilimitada;
- d) Transporte alternativo (Táxi) com quilometragem ilimitada para retorno do motorista e passageiros até a sede do Município de Paraguaçu – MG, quando em caso de ocorrências que demore solução pela **CONTRATADA** em até 2h30 (duas horas e trinta minutos) do acontecimento;
- e) Troca de pneus por ocorrência de avarias;
- f) Carga de bateria;
- g) Pane seca;
- h) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica sem limite de quilometragem; e
- i) Transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo ao Município de Paraguaçu - MG.

2.6 - Os veículos deverão no ato da entrega no Município para o uso, ter ano/modelo fabricado no máximo há 12 (doze) meses do pedido de locação, podendo estar com quilometragem mínima já rodada de até no máximo 20.000 km na data da entrega ao Município, limitando o uso até 75.000 km, quando que deverá ser substituído o veículo conforme análise entre as partes ao atingir a quilometragem máxima aceitável, com todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor, além da possibilidade de conter kit multimídia compatível e insulfilme nos vidros, cor branca e preta ou outra definida pela administração, na qual serão revisados no ato da entrega.

2.7 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos locados, nem mesmo no transporte ou deslocamento aos prestadores de serviços da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** apenas formalizar as informações de ocorrências e avarias para o correto funcionamento dos veículos, que ocorrerão por abertura de demanda via e-mail: manutencaofrota@paraguacu.mg.gov.br, isentando inclusive de abertura em sistemas informatizados da **CONTRATADA**, caso haja, sendo de total responsabilidade da mesma as manutenções, além da obrigatoriedade de efetivação de seu preposto responsável pelas manutenções junto ao **CONTRATANTE**.

2.8 - Toda vez que algum veículo locado entrar em manutenção, seja ela corretiva ou preventiva, e ultrapassar o prazo superior à 24 horas (vinte e quatro) horas em poder do prestador de serviços da **CONTRATADA**, serão suspensas a contabilização de dias de locação para fins de pagamento, podendo ser requisitado à **CONTRATADA** a substituição do veículo parado, devendo ser nas mesmas condições da locação efetivada, que deverá ocorrer a entrega no endereço indicado pela Administração no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação via endereço eletrônico da **CONTRARADA**, sem nenhum custo adicional ao **CONTRATANTE**.

2.9 - A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, colocar à disposição do **CONTRATANTE** serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, independentemente da localidade de ocorrência, incluindo sábados, domingos e feriados, federal, estadual e municipal, assim como veículos reservas para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser

GP
Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL

JLC
José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



Utilizados nos locais a serem indicados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação via endereço eletrônico (manutencaofrota@paraguacu.mg.gov.br), sob pena de incidência de penalidade a critério do **CONTRATANTE**, além do transporte alternativo (Táxi) com quilometragem ilimitada para retorno do motorista e passageiros até a sede do Município de Paraguaçu – MG, quando em caso de ocorrências que demore solução pela **CONTRATADA** de até 2h30 (duas horas e trinta minutos) do acontecimento.

2.10 - O veículo deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, sem adição de custos adicionais, após a assinatura do instrumento contratual e emissão de Autorização de Fornecimento na sede do Município de Paraguaçu – MG, em endereço indicado pelo Departamento de Compras, sendo em até 15 (quinze) dias úteis ou em prazo acordado entre as partes, com a devida cobertura securitária total.

2.11 - Quaisquer taxas de serviços, deslocamento dos veículos até o Município de Paraguaçu - MG, deverão estar inclusas nos preços vencidos pela **CONTRATADA**, não cabendo ser cobrado quaisquer custos adicionais do **CONTRATANTE**.

2.12 - Não serão aceitas pelo **CONTRATANTE**, quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos, bem como a permissão de circulação de adesivos de identificação do Município, podendo serem usados por todo os setores do Poder Executivo Municipal em seus diversos serviços.

2.13 - Os veículos deverão ser trocados pela **CONTRATADA** quando atingirem 75.000 km (setenta e cinco mil quilômetros). Desde que conveniente ao **CONTRATANTE** e com sua expressa anuência, nos casos em que o veículo locado ultrapassar 75.000 km, após análise do estado de conservação dos mesmos, este poderá permanecer locado desde que estejam em bom estado de conservação e avaliação de uso, até que julgue necessário a troca pelo **CONTRATANTE**.

2.14 - Havendo necessidade da troca, o prazo de entrega dos veículos a serem trocados, será de até 15 (quinze) dias úteis ou em prazo acordado entre as partes, após a formalização por parte do **CONTRATANTE**, a contar da notificação via endereço eletrônico (manutencaofrota@paraguacu.mg.gov.br), sob pena de incidência de penalidade a critério do **CONTRATANTE**.

2.15 - Quando substituído o veículo com quilometragem acima de 75.000 km, deverão seguir as mesmas regras do ano/modelo/fabricação inicialmente licitado, contemplando as mesmas especificações do veículo anteriormente locados, podendo, desde que permaneça o mesmo valor da contratação mensal, conter características equivalentes ou superiores, desde que não haja cobrança de nenhum custo adicional.

2.16 - Os veículos deverão estar livres de quilometragens de uso, mas, porém, passarão por análise do estado de conservação, que se reprovado, deverá ser substituído imediatamente.

2.17 - Na hipótese do veículo locado apresentar, por mais de 3 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado ao **CONTRATANTE**, o direito de troca do veículo antes de completada a quilometragem máxima estipulada.

2.18 - O veículo trocado, por problemas da mecânica ou comprometimento de uso, deverá ser substituído por veículos em bom estado de conservação, desde que não tenha mais de 12 (doze) meses de fabricação/modelo ou não tenha atingido os 75.000 km (setenta e cinco mil quilômetros), bem como, seja aprovado pelo **CONTRATANTE**. Os mesmos deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**, sem custos adicionais pela entrega.

2.19 - De forma a manter a conservação e qualidade de uso dos veículos locados, a **CONTRATANTE**, deverá credenciar no Município de Paraguaçu – MG, às suas expensas estando incluso nos custos de locação mensal, serviço de higienização e lavagem completa, sendo 2 (duas) lavagens por veículo a cada 15.000 km.

2.20 - O fornecimento e custo dos combustíveis serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.21 - A locação dos veículos objeto deste instrumento serão sem motoristas, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.22 - As manutenções mecânicas, trocas de óleo, borracharia e troca de pneus dos veículos ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, da qual deverão recolher seus veículos no Município de Paraguaçu – MG, isentando o **CONTRATANTE** de custos adicionais ou de encaminhamento do veículo aos locais para





PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



sua devida manutenção, sendo de responsabilidade do seu preposto tal atribuição. Toda vez que algum veículo locado entrar em manutenção, seja ela corretiva ou preventiva, e ultrapassar o prazo superior a 24 horas (vinte e quatro) horas em poder do prestador de serviços da **CONTRATADA**, serão suspensas a contabilização de dias de locação para fins de pagamento.

2.23 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, através de seu preposto junto ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento da quilometragem rodada pelos veículos locados para a devida troca de óleos, alinhamento, balanceamento e outras manutenções necessárias, isentando o **CONTRATANTE** da responsabilidade de acompanhamento das tais funções.

2.24 - As revisões poderão, a critério da **CONTRATADA**, ser realizadas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares indicadas pela mesma, não tendo nenhuma responsabilidade o **CONTRATANTE** para o deslocamento dos veículos aos prestadores de serviços da **CONTRATADA**.

2.25 - No caso do veículo reserva não ser aprovado pela **CONTRATANTE**, correrá por conta da **CONTRATADA**, eventuais sublocações que se fizerem necessárias.

2.26 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório, devendo ser apresentado ao **CONTRATANTE** o comprovante de quitação dos mesmos.

2.27 - As multas decorrentes de infrações no trânsito referentes a conduta do motorista serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, desde que, comprovadamente, o carro esteja em seu poder, no momento da infração.

2.28 - As infrações de trânsito referente ao veículo, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a ela tomar todas as providências devidas para que não ocorram as referidas infrações.

2.29 - As autuações e infrações de trânsito deverão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do prazo final para identificação do condutor ou apresentação de defesa de autuação e infração de multa para o e-mail juridico@paraguacu.mg.gov.br para identificação do condutor infrator, bem como para apresentação de eventual recurso, ou para que o servidor/motorista infrator possa efetuar o pagamento das mesmas com desconto.

2.30 - Realizada a identificação do condutor, caso a infração não seja encaminhada diretamente para o infrator pelo órgão de trânsito, deverá a **CONTRATADA** encaminhar a guia para recolhimento da multa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do prazo final para identificação do condutor ou apresentação de defesa de autuação e infração de multa para o e-mail juridico@paraguacu.mg.gov.br, cabendo à **CONTRATANTE** providenciar a entrega da referida guia ao infrator para pagamento, e posteriormente encaminhará o comprovante via e-mail para a **CONTRATADA**.

2.31 - Caso ocorra o pagamento da multa pela **CONTRATADA**, seja por qualquer argumento, sem que tenham sido obedecidos os procedimentos descritos acima, a **CONTRATANTE** fica desobrigada de realizar o ressarcimento da quantia referente a infração de multa paga.

2.32 - Do Nível de Atendimento Exigido (NAE), que obedecerá aos seguintes prazos, todos em dias/horas úteis:

NÍVEL DE ATENDIMENTO EXIGIDO – NAE

Ação	Tipo de Demanda	Prazo de execução	Atraso	Medidas Corretivas
Abertura de demanda através do e-mail: manutencaofrota@paraguacu.mg.gov.br	Troca de pneus	Até 5 (cinco) dias úteis	Até 2 (dois) dias úteis de atraso	Advertência escrita
	Troca de óleo	Até 3 (três) dias úteis	Superior à 2 (dois) dias úteis de atraso até 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de contratação
	Borracharia	Até 1 (um) dia útil	Superior à 5 (cinco) dias úteis até o	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor
	Serviço de higienização e	1ª lavagem mensal: Até o dia		

Gabinete do Prefeito Filho
PREFEITURA MUNICIPAL

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



	lavagem completa	15 (quinze) de cada mês 2º lavagem mensal: Até o dia 30 (trinta) de cada mês	30º (trigésimo) dia de atraso	de contratação, mais multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação até o 30º (trigésimo) dia de atraso
	Funilaria e lanternagem corretiva simples	Até 3 (três) dias úteis		
	Funilaria e lanternagem corretiva complexa	Até 15 (quinze) dias úteis		
	Manutenção mecânica corretiva simples	Até 2 (dois) dias úteis		
	Manutenção mecânica corretiva complexa	Até 5 (cinco) dias úteis		
	Manutenção elétrica simples	Até 2 (dois) dias úteis		
	Manutenção elétrica complexa	Até 5 (cinco) dias úteis		
	Substituição de veículo por problemas quando solicitado	Até 48 (quarenta e oito) horas	Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de contratação, com o consequente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou documento correspondente e aplicação de sanções administrativas
	Entrega dos veículos quando solicitado	Até 15 (quinze) dias úteis		
	Atendimento de cobertura securitária total, após aprovação do seguro	Até 5 (cinco) dias úteis		
	Reboque de veículo e transporte dos passageiros até Município de Paraguaçu – MG, conforme seguro	Atendimento até 2 (duas) horas da abertura da demanda		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador-Geral do Município

Carimbo de Número 130
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Assinado por 2 pessoas: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU e VITOR DAOUD MAIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com/verificacao/7B46-3475-14E4-15D3> e informe o código 7B46-3475-14E4-15D3



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



3.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 780.903,72 (setecentos e oitenta mil, novecentos e três reais e setenta e dois centavos), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

5.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Paraguaçu/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Paraguaçu/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

5.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Paraguaçu/MG.

5.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.3 - O Município de Paraguaçu/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- A **CONTRATADA** deixa de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Paraguaçu/MG.
- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Paraguaçu/MG.
- Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Paraguaçu/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Paraguaçu/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento *"pro rata tempore"*, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

6.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IGPM.

6.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta de recursos oriundos de recursos federais e recursos próprios do município nas seguintes dotações:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
112	02.02.001.02.001.001.04.122.0052.2641.33903900	1500
358	02.02.005.02.005.001.12.122.0052.2654.33903900	1500
583	02.02.006.02.006.001.10.122.0052.2068.33903900	1500
890	02.02.007.02.007.001.15.451.1316.2655.33903900	1500
969	02.02.008.02.008.001.04.122.0052.2095.33903900	1500
1063	02.02.010.02.010.001.08.244.0052.2657.33903900	1500
1263	02.02.011.02.011.001.20.606.0052.2649.33903900	1500

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.1. E-MAIL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Paraguaçu/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Paraguaçu/MG.

8.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Paraguaçu/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Paraguaçu/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

8.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

8.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais aqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e

praticidade.

8.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Paraguaçu/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



8.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

8.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

8.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

8.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Paraguaçu/MG, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

9.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

De
Gelson Pereira de Moraes Filho

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Página 9 de 11



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0091-92



- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Paraguaçu/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2024, Processo Licitatório nº 189/2024.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paraguaçu/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paraguaçu-MG, 13 de janeiro de 2025.

De / *1*
Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal
CONTRANTE

José Luiz Costa Castilho
GAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Nova Opção Locadora de Veículos Ltda
Vitor Daoud Maia
CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU e VITOR DAOUD MAIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.cor> e informe o código 7B46-3475-14E4-15D3





PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



Testemunhas:

1) Débora Cristina Santos

2) Luiz Felipe dos Santos

De /
Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL
José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7B46-3475-14E4-15D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU (CNPJ 18.008.193/0001-92) em 24/01/2025 17:10:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VITOR DAQUID MAIA (CPF 370.XXX.XXX-61) em 27/01/2025 18:05:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7B46-3475-14E4-15D3>



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



CONTRATO N° 006/2025

PARTES:

CONTRATANTE: Município de Paraguaçu, com sede na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220 – Bairro Centro, na cidade de Paraguaçu/MG, CEP 37120-000, inscrita no CNPJ/MF N. 18.008.193/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Gabriel Pereira de Moraes Filho**, brasileiro, casado engenheiro, portador do CPF N. ***.610.966-**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Guilherme Braga David Ruas Locadora de Veículos, com sede na Rua Nossa Senhora de Copacabana, nº 271 – Bairro Lagoinha Leblon, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31575-100, inscrita no CNPJ/MF N. 21.271.338/0001-58, neste ato representada pelo seu Sócio, **Sr. Guilherme Braga David Ruas**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF N. ***.301.026-**, E-MAIL: guilhermeruas@me.com, Tel: (31) 99533-5056 doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **189/2024**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 046/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço locação de veículo automotor para atender as demandas do Município de Paraguaçu-MG/Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **189/2024**, Pregão Eletrônico nº **046/2024** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

Item	Especificação	Período de locação	Quantidade e de veículos	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO 2 LUGARES TIPO PICK-UP FLEX MÍNIMO DE 100CV (MENSAL) - Veículo para transporte de passageiro cabine simples, tipo pick-up, carroceria aberta, capacidade da caçamba mínima de 900 litros, motorização mínima de 100cv, bicompostível movido à álcool/gasolina, 2 portas laterais, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, banco em tecido ou couro, airbag duplo, câmbio manual ou automático, ano/modelo fabricado no máximo há 12 (doze) meses do ano em curso, podendo estar com quilometragem mínima já rodada de até no máximo 20.000 km na data da entrega ao Município, limitando o uso até 75.000 km, quando que deverá ser substituído o veículo conforme análise entre as partes ao atingir a quilometragem máxima aceitável, com todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor, além da possibilidade de conter kit multimídia compatível e insulfilm nos vidros, cor branca ou outra definida pela administração	12 meses	6	Unid.	R\$ 2.690,00	R\$ 193.680,00
5	VEÍCULO 7 LUGARES TIPO PASSEIO FLEX MÍNIMO DE 100CV (MENSAL) - Veículo para transporte de passageiro, carroceria	12 meses	10	Unid.	R\$ 3.790,00	R\$ 454.800,00

Le Luiz Costa Castilho
Gabriel Pereira de Moraes, Procurador Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU



PREFEITURA DE PARAGUACU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



<p>monovolume, motorização mínima de 100cv, bicompostível movido à álcool/gasolina, 4 portas laterais, capacidade para 7 lugares, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, banco em tecido ou couro, airbag duplo, câmbio manual ou automático, ano/modelo fabricado no máximo há 12 (doze) meses do ano em curso, podendo estar com quilometragem mínima já rodada de até no máximo 20.000 km na data da entrega ao Município, limitando o uso até 75.000 km, quando que deverá ser substituído o veículo conforme análise entre as partes ao atingir a quilometragem máxima aceitável, com todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor, além da possibilidade de conter kit multimídia compatível e insulfilm nos vidros, cor branca ou outra definida pela administração</p>									
<p>Total Geral Estimado</p>									<p>R\$ 648.480,00</p>

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

2.1 - Os veículos serão locados por período mensal, ou seja, serão contabilizados para fins de pagamento pela locação o uso completo no período de 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) dias de cada mês do ano. Caso o veículo em uso fique parado por algum motivo por mais de 24 (vinte e quatro) horas, serão contabilizados para fins de pagamento pela locação o proporcional aos dias de uso dentro do mês.

2.2 - Todos os veículos a serem locados ao **CONTRATANTE**, deverão estar com cobertura securitária total, sem qualquer custo adicional a ser cobrado, inclusive franquias, estando incluso nos custos dos serviços a serem prestados, cujas modalidades, APP - Acidente por passageiro e RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos, observados exatamente os seguintes valores de coberturas obrigatórios:

- a) em caso de APP/Morte accidental por passageiro: de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - b) em caso de APP/Invalidez accidental por passageiro: até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - c) em caso de APP/DMH – Despesas Médicas Hospitalares: até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Esta garantia, além de complementar ao DPVAT, somente será objeto de indenização se comprovado que o hospital atendente não possui convênio com o sistema público de saúde;
 - d) no caso de danos RCF/Danos Materiais: até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e
 - e) no caso de RCF/Danos Corporais: até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

2.3 - No ato da entrega do veículo ao **CONTRATANTE**, deverá constar no porta-luvas do automóvel o cartão de identificação securitária total contendo o número da apólice, conforme exigências constantes no item acima, o telefone de contato para acionamento em caso de sinistro, bem como prazo de validade da cobertura, sob pena de aplicação de penalidades pela não observação.

2.4 - Entende-se por cobertura securitária total, sem qualquer custo adicional a ser cobrado, inclusive franquias, o uso do seguro sem que o **CONTRATANTE** assuma qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. O **CONTRATANTE** não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras, devido a ocorrência de sinistro ou perda total. A **CONTRATADA** deverá entregar junto com os veículos locados, cópia da Apólice da cobertura securitária total vigente, Cartão da Seguradora com telefones de contato em caso de ocorrências e informação de preposto da **CONTRATADA** para auxílio de acionamento em caso de sinistro, sob pena de aplicação de penalidades pela não observação.

2.5 - Deverá a **CONTRATADA** disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados federal, estadual e municipal, independente da quilometragem distante da sede do **CONTRATANTE**, compreendendo no mínimo:

- a) Socorro mecânico** em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo, quando possível;

Assinado por 2 pessoas: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU e GUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/>, verifique a assinatura digital e informe o código BB49-52F8-
J5-913A

~~José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município~~



PREFEITURA DE PARAGUACU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguacu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



- b) Chaveiro;
- c) Guincho com quilometragem ilimitada;
- d) Transporte alternativo (Táxi) com quilometragem ilimitada para retorno do motorista e passageiros até a sede do Município de Paraguacu – MG, quando em caso de ocorrências que demore solução pela **CONTRATADA** em até 2h30 (duas horas e trinta minutos) do acontecimento;
- e) Troca de pneus por ocorrência de avarias;
- f) Carga de bateria;
- g) Pane seca;
- h) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica sem limite de quilometragem; e
- i) Transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo ao Município de Paraguacu - MG.

2.6 - Os veículos deverão no ato da entrega no Município para o uso, ter ano/modelo fabricado no máximo há 12 (doze) meses do pedido de locação, podendo estar com quilometragem mínima já rodada de até no máximo 20.000 km na data da entrega ao Município, limitando o uso até 75.000 km, quando que deverá ser substituído o veículo conforme análise entre as partes ao atingir a quilometragem máxima aceitável, com todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor, além da possibilidade de conter kit multimídia compatível e insulfilme nos vidros, cor branca e preta ou outra definida pela administração, na qual serão revisados no ato da entrega.

2.7 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos locados, nem mesmo no transporte ou deslocamento aos prestadores de serviços da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** apenas formalizar as informações de ocorrências e avarias para o correto funcionamento dos veículos, que ocorrerão por abertura de demanda via e-mail: manutencaofrota@paraguacu.mg.gov.br, isentando inclusive de abertura em sistemas informatizados da **CONTRATADA**, caso haja, sendo de total responsabilidade da mesma as manutenções, além da obrigatoriedade de efetivação de seu preposto responsável pelas manutenções junto ao **CONTRATANTE**.

2.8 - Toda vez que algum veículo locado entrar em manutenção, seja ela corretiva ou preventiva, e ultrapassar o prazo superior à 24 horas (vinte e quatro) horas em poder do prestador de serviços da **CONTRATADA**, serão suspensas a contabilização de dias de locação para fins de pagamento, podendo ser requisitado à **CONTRATADA** a substituição do veículo parado, devendo ser nas mesmas condições da locação efetivada, que deverá ocorrer a entrega no endereço indicado pela Administração no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação via endereço eletrônico da **CONTRARADA**, sem nenhum custo adicional ao **CONTRATANTE**.

2.9 - A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, colocar à disposição do **CONTRATANTE** serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, independentemente da localidade de ocorrência, incluindo sábados, domingos e feriados, federal, estadual e municipal, assim como veículos reservas para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação via endereço eletrônico (manutencaofrota@paraguacu.mg.gov.br), sob pena de incidência de penalidade a critério do **CONTRATANTE**, além do transporte alternativo (Táxi) com quilometragem ilimitada para retorno do motorista e passageiros até a sede do Município de Paraguacu – MG, quando em caso de ocorrências que demore solução pela **CONTRATADA** de até 2h30 (duas horas e trinta minutos) do acontecimento.

2.10 - O veículo deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, sem adição de custos adicionais, após a assinatura do instrumento contratual e emissão de Autorização de Fornecimento na sede do Município de Paraguacu – MG, em endereço indicado pelo Departamento de Compras, sendo em até 15 (quinze) dias úteis ou em prazo acordado entre as partes, com a devida cobertura securitária total.

2.11 - Quaisquer taxas de serviços, deslocamento dos veículos até o Município de Paraguacu - MG, deverão estar inclusas nos preços vencidos pela **CONTRATADA**, não cabendo ser cobrado quaisquer custos adicionais do **CONTRATANTE**.

2.12 - Não serão aceitas pelo **CONTRATANTE**, quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos, bem como a permissão de

José Luiz Costa Castilho
José Luiz Costa Castilho
Procurador Geral do Município

José Luiz Costa Castilho
José Luiz Costa Castilho
DAB/MG 157727
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



colocação de adesivos de identificação do Município, podendo serem usados por todo os setores do Poder Executivo Municipal em seus diversos serviços.

2.13 - Os veículos deverão ser trocados pela **CONTRATADA** quando atingirem 75.000 km (setenta e cinco mil quilômetros). Desde que conveniente ao **CONTRATANTE** e com sua expressa anuênciia, nos casos em que o veículo locado ultrapassar 75.000 km, após análise do estado de conservação dos mesmos, este poderá permanecer locado desde que estejam em bom estado de conservação e avaliação de uso, até que julgue necessário a troca pelo **CONTRATANTE**.

2.14 - Havendo necessidade da troca, o prazo de entrega dos veículos a serem trocados, será de até 15 (quinze) dias úteis ou em prazo acordado entre as partes, após a formalização por parte do **CONTRATANTE**, a contar da notificação via endereço eletrônico (manutencaofrota@paraguacu.mg.gov.br), sob pena de incidência de penalidade a critério do **CONTRATANTE**.

2.15 - Quando substituído o veículo com quilometragem acima de 75.000 km, deverão seguir as mesmas regras do ano/modelo/fabricação inicialmente licitado, contemplando as mesmas especificações do veículo anteriormente locados, podendo, desde que permaneça o mesmo valor da contratação mensal, conter características equivalentes ou superiores, desde que não haja cobrança de nenhum custo adicional.

2.16 - Os veículos deverão estar livres de quilometragens de uso, mas, porém, passarão por análise do estado de conservação, que se reprovado, deverá ser substituído imediatamente.

2.17 - Na hipótese do veículo locado apresentar, por mais de 3 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado ao **CONTRATANTE**, o direito de troca do veículo antes de completada a quilometragem máxima estipulada.

2.18 - O veículo trocado, por problemas da mecânica ou comprometimento de uso, deverá ser substituído por veículos em bom estado de conservação, desde que não tenha mais de 12 (doze) meses de fabricação/modelo ou não tenha atingido os 75.000 km (setenta e cinco mil quilômetros), bem como, seja aprovado pelo **CONTRATANTE**. Os mesmos deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**, sem custos adicionais pela entrega.

2.19 - De forma a manter a conservação e qualidade de uso dos veículos locados, a **CONTRATANTE**, deverá credenciar no Município de Paraguaçu – MG, às suas expensas estando incluso nos custos de locação mensal, serviço de higienização e lavagem completa, sendo 2 (duas) lavagens por veículo a cada mês.

2.20 - O fornecimento e custo dos combustíveis serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.21 - A locação dos veículos objeto deste instrumento serão sem motoristas, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.22 - As manutenções mecânicas, trocas de óleo, borracharia e troca de pneus dos veículos ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, da qual deverão recolher seus veículos no Município de Paraguaçu – MG, isentando o **CONTRATANTE** de custos adicionais ou de encaminhamento do veículo aos locais para sua devida manutenção, sendo de responsabilidade do seu preposto tal atribuição. Toda vez que algum veículo locado entrar em manutenção, seja ela corretiva ou preventiva, e ultrapassar o prazo superior a 24 horas (vinte e quatro) horas em poder do prestador de serviços da **CONTRATADA**, serão suspensas a contabilização de dias de locação para fins de pagamento.

2.23 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, através de seu preposto junto ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento da quilometragem rodada pelos veículos locados para a devida troca de óleos, alinhamento, balanceamento e outras manutenções necessárias, isentando o **CONTRATANTE** da responsabilidade de acompanhamento das tais funções.

2.24 - As revisões poderão, a critério da **CONTRATADA**, ser realizadas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares indicadas pela mesma, não tendo nenhuma responsabilidade o **CONTRATANTE** para o deslocamento dos veículos aos prestadores de serviços da **CONTRATADA**.

2.25 - No caso do veículo reserva não ser aprovado pela **CONTRATANTE**, correrá por conta da **CONTRATADA**, eventuais sublocações que se fizerem necessárias.

Assinado por 2 pessoas: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU e GUI
RMF BRAGA DAVID RUAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br> e informe o código BB49-52F8-64D5-913A, e informe o código BB49-52F8-64D5-913A e informe o código BB49-52F8-64D5-913A

Jose Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município





PREFEITURA DE PARAGUACU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguacu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



2.26 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório, devendo ser apresentado ao **CONTRATANTE** o comprovante de quitação dos mesmos.

2.27 - As multas decorrentes de infrações no trânsito referentes a conduta do motorista serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, desde que, comprovadamente, o carro esteja em seu poder, no momento da infração.

2.28 - As infrações de trânsito referente ao veículo, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a ela tomar todas as providências devidas para que não ocorram as referidas infrações.

2.29 - As autuações e infrações de trânsito deverão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do prazo final para identificação do condutor ou apresentação de defesa de autuação e infração de multa para o e-mail juridico@paraguacu.mg.gov.br para identificação do condutor infrator, bem como para apresentação de eventual recurso, ou para que o servidor/motorista infrator possa efetuar o pagamento das mesmas com desconto.

2.30 - Realizada a identificação do condutor, caso a infração não seja encaminhada diretamente para o infrator pelo órgão de trânsito, deverá a **CONTRATADA** encaminhar a guia para recolhimento da multa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do prazo final para identificação do condutor ou apresentação de defesa de autuação e infração de multa para o e-mail juridico@paraguacu.mg.gov.br, cabendo à **CONTRATANTE** providenciar a entrega da referida guia ao infrator para pagamento, e posteriormente encaminhará o comprovante via e-mail para a **CONTRATADA**.

2.31 - Caso ocorra o pagamento da multa pela **CONTRATADA**, seja por qualquer argumento, sem que tenham sido obedecidos os procedimentos descritos acima, a **CONTRATANTE** fica desobrigada de realizar o resarcimento da quantia referente a infração de multa paga.

2.32 - Do Nível de Atendimento Exigido (NAE), que obedecerá aos seguintes prazos, todos em dias/horas úteis:

NÍVEL DE ATENDIMENTO EXIGIDO – NAE				
Ação	Tipo de Demanda	Prazo de execução	Atraso	Medidas Corretivas
Abertura de demanda através do e-mail: manutencaofrota@paraguacu.mg.gov.br	Troca de pneus	Até 5 (cinco) dias úteis	Até 2 (dois) dias úteis de atraso	Advertência escrita
	Troca de óleo	Até 3 (três) dias úteis	Superior à 2 (dois) dias úteis de atraso até 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de contratação
	Borracharia	Até 1 (um) dia útil		Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de contratação, mais multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação até o 30º (trigésimo) dia de atraso
	Serviço de higienização e lavagem completa	1º lavagem mensal: Até o dia 15 (quinze) de cada mês 2º lavagem mensal: Até o dia 30 (trinta) de cada mês	Superior à 5 (cinco) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de contratação, mais multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação até o 30º (trigésimo) dia de atraso
	Funilaria e lanternagem corretiva simples	Até 3 (três) dias úteis	Superior ao 30º (trigésimo) dia de	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de

Gabriel Pimenta de Moraes Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



	Funilaria e lanternagem corretiva complexa	Até 15 (quinze) dias úteis		
	Manutenção mecânica corretiva simples	Até 2 (dois) dias úteis		
	Manutenção mecânica corretiva complexa	Até 5 (cinco) dias úteis		
	Manutenção elétrica simples	Até 2 (dois) dias úteis		
	Manutenção elétrica complexa	Até 5 (cinco) dias úteis		
	Substituição de veículo por problemas quando solicitado	Até 48 (quarenta e oito) horas		
	Entrega dos veículos quando solicitado	Até 15 (quinze) dias úteis		
	Atendimento de cobertura securitária total, após aprovação do seguro	Até 5 (cinco) dias úteis		
	Reboque de veículo e transporte dos passageiros até Município de Paraguaçu – MG, conforme seguro	Atendimento até 2 (duas) horas da abertura da demanda		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 648.480,00 (seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

3.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a

*ção da Nota Fiscal cor
José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município*

Página 6 de 10

13

assinado por 2 pessoas: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU e GUARME BRAGA DAVID RUAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitacionsdigital.1dcg.com.br/licitacao/BB49-52F8-64D5-913A> e informe o código BB49-52F8 .D5-913A



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais



Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

5.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Paraguaçu/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Paraguaçu/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

5.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Paraguaçu/MG.

5.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.3 - O Município de Paraguaçu/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Paraguaçu/MG.
- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Paraguaçu/MG.
- Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Paraguaçu/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Paraguaçu/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

6.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IGPM.

6.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta de recursos oriundos de recursos federais e recursos próprios do município nas seguintes dotações:

Assinatura de Marcos Filho
Procurador Geral do Município

Assinatura de José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
112	02.02.001.02.001.001.04.122.0052.2641.33903900	1500
358	02.02.005.02.005.001.12.122.0052.2654.33903900	1500
583	02.02.006.02.006.001.10.122.0052.2068.33903900	1500
890	02.02.007.02.007.001.15.451.1316.2655.33903900	1500
969	02.02.008.02.008.001.04.122.0052.2095.33903900	1500
1063	02.02.010.02.010.001.08.244.0052.2657.33903900	1500
1263	02.02.011.02.011.001.20.606.0052.2649.33903900	1500

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.1. **E-MAIL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Paraguaçu/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Paraguaçu/MG.

8.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Paraguaçu/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Paraguaçu/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

8.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

8.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

8.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Paraguaçu/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

8.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

8.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Assinado por 2 pessoas: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU e GUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BB49-52F8-64D5-913A> e informe o código BB49-52F8-64D5-913A

Assinatura de Luiz Costa Castilho
PREFEITO MUNICIPAL
CAB/MG 157727
Procurador Geral do Município





PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



- 8.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 8.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 8.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Paraguaçu/MG, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 8.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

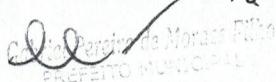
- 9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 9.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 9.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

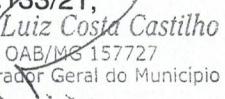
CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

- 10.1. - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 10.2 - Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
 - a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Paraguaçu/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;


José Luiz Costa Castilho
PREFEITO MUNICIPAL


José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2024, Processo Licitatório nº 189/2024.

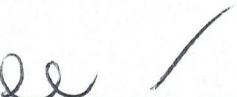
13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paraguaçu/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paraguaçu-MG, 13 de janeiro de 2025.

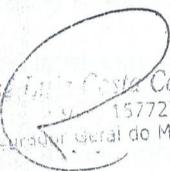

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

CONTRANTE

Testemunhas:

1) Débora Cristina Santos

2) Luiz Felipe dos Santos


José Luiz Costa Castilho
137727
Procurador Geral do Município

Assinado por 2 pessoas: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU e GUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/BB49-52F8-64D5-913A> e informe o código BB49-52F8-64D5-913A .
.D5-913A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB49-52F8-64D5-913A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU (CNPJ 18.008.193/0001-92) em 24/01/2025 17:11:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME BRAGA DAVID RUAS (CPF 044.XXX.XXX-94) em 27/01/2025 16:12:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BB49-52F8-64D5-913A>

POLICIA CIVIL									
Placa	Marca/Modelo	Marca	Ano/Modelo	Combustível	Tipo	Sector	Tipo de Pneu	Chassi	Renavan
OQA-0111	FORD FIESTA	FORD	2014/2014	ALC/GASOL.	VEICULO TIPO LEVE	Conselho Policia Civil	21565.R15	-	-
QXW-1C811	RENAULT DUSTER	RENAULT	2010/2021	ALC/GASOL.	VEICULO TIPO LEVE	Conselho Policia Civil	-	-	-
QXW-4C555	FIAT STRADA	FIAT	2014/2014	ALC/GASOL.	ESPECIAL CAMINHONETE	Conselho Policia Civil	20560.R15	-	-
FOL-5969	VOLKSWAGEN VOVAGE	VW	2011/2011	ALC/GASOL.	VEICULO TIPO LEVE	Conselho Policia Civil	17565.R14	-	-

POLICIA MILITAR									
Placa	Modelo	Marca	Ano/Modelo	Combustível	Tipo	Sector	Tipo de Pneu	Chassi	Renavan
OPO-8000	XRE 300	HONDA	2013/2014	ALC/GASOL.	MOTOCICLETA	Conselho Policia Militar	-	-	-
QXW-2G26	DUSTER-ZEN 16	RENAULT	2022/2022	ALC/GASOL.	VEICULO TIPO LEVE	Conselho Policia Militar	21565.R16	-	-
QXW-3F64	DUSTER	RENAULT	-	ALC/GASOL.	VEICULO TIPO LEVE	Conselho Policia Militar	-	-	-
QXW-3F28	DUSTER	RENAULT	-	ALC/GASOL.	VEICULO TIPO LEVE	Conselho Policia Militar	-	-	-
SGV-1G02	1.200 TRITON S10 TP A	MWM	2013/2014	DIESEL	ESPECIAL CAMINHONETE	Conselho Policia Militar	-	-	-
PUE-2G59	XRE 300	HONDA	2014/2015	ALC/GASOL.	MOTOCICLETA	Conselho Policia Militar	-	-	-

SECRETARIA DE SAÚDE									
Placa	Modelo	Marca	Ano/Modelo	Combustível	Tipo	Sector	Tipo de Pneu	Chassi	Renavan
GBB-7000	GERADOR	-	-	DIESEL	GERADOR	Secretaria de Saúde	-	-	-

Placa	Modelo	Marca	Ano/Modelo	Combustível	Tipo	NASF	Sector	Tipo de Pneu	Chassi	Renavan
SH-1-0D13										
KWID ZEN 1.0 MT										
RENAULT										
2023/2024										
PAS/AUTOMÓVEL										
Tipos										
NASH										

TRANSPORTE DE PACIENTES									
Placa	Modelo	Marca	Ano/Modelo	Combustível	Tipo	Sector	Tipo de Pneu	Chassi	Renavan
QPA-1697	MONTANA MARINAR 1.0M 1.0 MT	CHEVROLET	2018/2019	ALC/GASOL.	ESPECIAL/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	TFD	18560.R15.841	986CA80J0K3116075	01178041802
QPA-7698	MONTANA MARINAR 1.0M 1.0 MT	CHEVROLET	2018/2019	ALC/GASOL.	ESPECIAL/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	TFD	18565.R15.881	986CA80J0K3118194	01178041814
QXY-4A08	DOBLON RONTAN 1.6M 1.6 MT	FIAT	2013/2013	ALC/GASOL.	ESPECIAL/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA	TFD	17570.R14.841	98D22315D031392	00548317798
OPQ-9288	MASTER 1.6M 1.6 MT	RENAULT	2013/2014	DIESEL	ESPECIAL/CAMINHONETE	TFD	22565.R16.112108	93YF62009R1560319	0134719482
SH-1F44	C3 TIME 1.0	CITROËN	2013/2014	ALC/GASOL.	PASSAGEIRO/AUTOMÓVEL	TFD	18565.R15.881	986KD380J0MB151539	0124445006
RFX-2G28	ONIX JOY 1.0M 1.0 MT	CHEVROLET	2020/2021	ALC/GASOL.	PAS/AUTOMÓVEL	TFD	18560.R15.841	986KD380J0MB151533	01248015678
RGD-5F48	DOBLO ESSENCE 1.6L 1.6 MT	FIAT	2020/2021	ALC/GASOL.	PAS/AUTOMÓVEL	TFD	18560.R15.841	98D1196CDM1158808	01248015615
RGD-5F51	DOBLO ESSENCE 1.6L 1.6 MT	FIAT	2020/2021	ALC/GASOL.	PAS/AUTOMÓVEL	TFD	18560.R15.841	98D1196CDM1158867	01248015605
TDW-9147	SPIN 8V AT 1.0L 1.0 MT	CITROËN	2025/2025	ALC/GASOL.	PAS/AUTOMÓVEL	TFD	20560.R16.921	935CEC21S8539922	01430454853
TCE-2131	MASTER UNIT 1.6M 1.6 MT	RENAULT	2024/2025	DIESEL	ESPECIAL/CAMINHAO	TFD	93YF62005S1122161	01423986261	01423986261
TDN-9116	MASTER UNIT 1.6M 1.6 MT	RENAULT	2024/2025	DIESEL	PASSEGREROMICROONIBUS	TFD	93YF62005S1176459	01427790123	01427790123
TDI-2E78	MASTER UNIT 1.6M 1.6 MT	RENAULT	2024/2025	DIESEL	PASSEGREROMICROONIBUS	TFD	93YF62005S114255	0141047778	0141047778
TCI-7165	MASTER UNIT 1.6M 1.6 MT	RENAULT	2025/2026	DIESEL	PASSEGREROMICROONIBUS	TFD	93YF62005S111394	0143391286	0143391286
TEA-9A23	MASTER UNIT 1.6M 1.6 MT	RENAULT	2025/2026	DIESEL	PASSEGREROMICROONIBUS	TFD	93YF62005S111394	0143391286	0143391286

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA									
Placa	Modelo	Marca	Ano/Modelo	Combustível	Tipo	Sector	Tipo de Pneu	Chassi	Renavan
TK0K512	PULVERIZADOR	-	-	-	PULVERIZADOR	Vigilância Epidemiológica	-	-	-
TK0K650	PULVERIZADOR	-	-	-	PULVERIZADOR	Vigilância Epidemiológica	-	-	-
TDG500	GERADOR	-	-	-	GASOLINA	Vigilância Epidemiológica	-	-	-

VIGILÂNCIA SANTÍARIA									
Placa	Modelo	Marca	Ano/Modelo	Combustível	Tipo	Setor	Tipo de Pneu	Chassi	Renavam
TCN-5883	C311VH	CITROËN	2016/2016	ALC/ASOL.	PAS/AUTOMÓVEL	Vigilância Epidemiológica	-	935C1FC258514913	
P1G-1201	PALIO FIRE	FIAT	2016/2016	ALC/ASOL.	PAS/AUTOMÓVEL	Vigilância Epidemiológica	165/70 R14 79T	93BD1102G7505254	0109431777
SAÚDE HOSPITAL - 234									
Placa	Modelo	Marca	Ano/Modelo	Combustível	Tipo	Setor	Tipo de Pneu	Chassi	Renavam
QPK-7696	MOULTRON 2021/2021	CHRYSLER	2018/2018	ALC/ASOL.	ESPECIAIS/OUTROS/PEÇAS/PEÇAS	FIAT	955C1FC258514913	935C1FC258514913	0109431778
ING-4316	DECATHLON 2019/2019	PEUGEOT	2019/2019	DIESEL	ESPECIAIS/OUTROS/PEÇAS/PEÇAS	FIAT	955C1FC258514913	935C1FC258514913	0109431779
PUB-7157	COLCHYME	VOLKSWAGEN	2014/2015	ALC/ASOL.	PAS/AUTOMÓVEL	FIAT	955C1FC258514913	935C1FC258514913	0109431779
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL									
Placa	Modelo	Marca	Ano/Modelo	Combustível	Tipo	Setor	Tipo de Pneu	Chassi	Renavam
ONB-1381	PALIO WK ATTAC 1.4	FIAT	2013/2014	ALC/ASOL.	PAS/AUTOMÓVEL	Conselho Tutelar	165/65 R14 82T	9B0373121E50125	0099732632
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável									
CONSELHO TUTELAR									
LIMPEZA - 77									
Placa	Modelo	Marca	Ano/Modelo	Combustível	Tipo	Setor	Tipo de Pneu	Chassi	Renavam
TDQ-8169	SAVERIO	VOVSKWAGEN	2024/2025	ALC/GASOL.	PAS/AUTOMÓVEL	Meo Ambiente	-	-	
TDR-3D33	SAVERIO	VOVSKWAGEN	2024/2025	ALC/GASOL.	PAS/AUTOMÓVEL	Meo Ambiente	-	-	
LIMPEZA - 77									
Placa	Modelo	Marca	Ano/Modelo	Combustível	Tipo	Setor	Tipo de Pneu	Chassi	Renavam
230 A	230R	SHINDAIWA	2014	GASOLINA	ROÇADEIRA/MANUAL	Mantenimento da limpeza Urbana	-	-	-
230R	230R	SHINDAIWA	2014	GASOLINA	ROÇADEIRA/MANUAL	Mantenimento da limpeza Urbana	-	-	-
MNS-3810	Mofuseta	-	-	-	-	Mantenimento da limpeza Urbana	-	-	-
SPORG59	ASSORADOR	-	-	-	-	Mantenimento da limpeza Urbana	-	-	-
TDZ-518	CAMINHÃO PIPA	IVECO	2024/2025	DIESEL	CARGA/CAMINHÃO	Mantenimento da limpeza Urbana	275/80 R22.5 - 149/140 (16 PR)	937E62RNS78708716	0143155612
RML-7B68	TECTOR 170E21	IVECO	2020/2021	DIESEL	CARGA/CAMINHÃO/ABERTA	Mantenimento da limpeza Urbana	275/80 R22.5 - 149/140 (16 PR)	937A01RBM08939799	0125456012
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural									
Placa	Modelo	Marca	Ano/Modelo	Combustível	Tipo	Setor	Tipo de Pneu	Chassi	Renavam
OXJ-9986	KODORONTANAMB COMPACTADOR	RENAULT	2014/2015	ALC/GASOL.	ESPA/AMONETE/AMBULÂNCIA COMPACTADOR	Secretaria Municipal de Obras	175/75 R14 80T	9A1FC14501230857	0109350114
CNC380K	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FISCALIZAÇÃO - 77									
Placa	Modelo	Marca	Ano/Modelo	Combustível	Tipo	Setor	Tipo de Pneu	Chassi	Renavam
RNV-2492	FACTOR	YAMAHA	2021/2022	ALC/GASOL.	PAS/MOTOCICLETA	Fiscalização	275/18 42P	9C0RCG160N014879	01271883712
HRK-9983	YBR 125K	YAMAHA	2005/2005	GASOLINA	PAS/MOTOCICLETA	Fiscalização	90-00-18	9C6K6E04405013795	866545760
Trator de Rodas									
Placa	Modelo	Marca	Ano/Modelo	Combustível	Tipo	Setor	Tipo de Pneu	Chassi	Renavam
MF-43	TRATOR AGRÍCOLA 275	MASSEY FERGUSON	2000	DIESEL	TRATOR DE PNEU	Mantenimento de Estradas Vicinas	7.50-16	-	-
MF-04	TRATOR AGRÍCOLA 275	MASSEY FERGUSON	2001	DIESEL	TRATOR DE PNEU	Mantenimento de Estradas Vicinas	12.4-24 - 6.10/8	-	-
MF-05	TRATOR AGRÍCOLA 275	MASSEY FERGUSON	2003	DIESEL	TRATOR DE PNEU	Mantenimento de Estradas Vicinas	8.0-18	-	-
ESTRADAS VICINAS - 7778									
Placa	Modelo	Marca	Ano/Modelo	Combustível	Tipo	Setor	Tipo de Pneu	Chassi	Renavam
OXE-3D89	CAMINHÃO BASCULANTE 26.280	VOLKSWAGEN	2013/2014	DIESEL	CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE	Mantenimento de Estradas Vicinas	1000x20 - 16.10/8	955C68C44E1414	010196302
ESTRADAS VICINAS - 7778									
Placa	Modelo	Marca	Ano/Modelo	Combustível	Tipo	Setor	Tipo de Pneu	Chassi	Nº Série
XTB70BR-1	X1870BR-1	XCMG	2020	DIESEL	ESCAVADORA	Mantenimento de Estradas Vicinas	12 - 16.5 11/5	XUG08700A1PA01056	XUG08700A1PA01056
TEX54A	GUARANI	KAWASAKI	2016	GASOLINA	PFL.VERZADOR	Mantenimento de Estradas Vicinas	24	NAO TEM PNEU	C 52980127
TEX54B	GUARANI	KAWASAKI	2015	GASOLINA	PFL.VERZADOR	Mantenimento de Estradas Vicinas	-	-	C 52980127
RK406	RANDON RK406	RANDON	2013	DIESEL	ESCAVADORA	Mantenimento de Estradas Vicinas	105-65-16	9A0406AKAD0005126	000
845 B	CATERPILLAR	CATERPILLAR	2014	DIESEL	MOTORVELADORA	Mantenimento de Estradas Vicinas	19.5-24	CAT0120CK1AP0534	KJX5624
CASE845B-VIP	CASE	CASE	2013	DIESEL	MOTORVELADORA	Mantenimento de Estradas Vicinas	14.00-24	1BZ00845JDAD0630	1105033

12C	NEW HOLLAND 12C	NEW HOLLAND	2013	DIESEL	PÁ CARREGADEIRA	Mantimento de Estradas, Viagens	17/05-25	HB2N012CJDAB5021	C1S214861
PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL									
Placa	Modelo	Marca	Ano/Modelo	Combustível	Tipo	Setor	Tipo de Pneu	Chassi	Renavam
RMV-6779	CG 160 START	HONDA	2021/2021	ALC/GASOL.	PASMO/MOTOCICLETA	Inseminação Artificial	800-18 14,9-24		
QNE-5565	YBR 150 FACTOR E	YAMAHA	2017/2018	ALC/GASOL.	PASMO/MOTOCICLETA	Inseminação Artificial	D 80100-18 47P T 90-90-18 57P	9E6RG3110J0017099	01132362897
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									
Placa	Modelo	Marca	Ano/Modelo	Combustível	Tipo	Setor	Tipo de Pneu	Chassi	Renavam
RVB-1J20	STRADA	FIAT	2007/2022	PAS/AUTOMÓVEL	Secretaria Municipal de Educação	195/65 R15 91H	98D281A3CN12X/2630	01168135042	
RVM-6J13	SPIN	CHEVROLET	2022/2023	PAS/AUTOMÓVEL	Secretaria Municipal de Educação	98D10P7520PH186134	011725956036		
OPT-1P31	UNO MILLE WAY ECONOMY	ALC/GASOL.	2013/2013	PAS/AUTOMÓVEL	Secretaria Municipal de Educação	175/70 R13	9E6RG44AABK825686	00051775930	
PXT-7J57	MARCH 10S	NISSAN	2016/2016	ALC/GASOL.	Secretaria Municipal de Educação	175/70 R14 80T	94DEC1K13G1201595	01086959142	
TRANSPORTE ESCOLAR									
Placa	Modelo	Marca	Ano/Modelo	Combustível	Tipo	Setor	Tipo de Pneu	Chassi	Renavam
HMN-9566	VOLARE W8 ESC	MARCOPOLO	2008/2009	DIESEL	PAS/ONIBUS	Transporte Escolar	215/75 R17 135/133L	913P110E3P0C028273	111681350206
HLM-1728	VOLARE W8 ESC	MARCOPOLO	2009/2009	DIESEL	PAS/ONIBUS	Transporte Escolar	215/75 R17 135/133L	913P110E3P0C0280586	177739139
HMN-6224	VOLARE W8 ESC	MARCOPOLO	2007/2007	DIESEL	PAS/ONIBUS	Transporte Escolar	215/75 R17 135/133L	999B11E3P7C020569	909275405
HMH-5205	VOLARE W8 ESC	MARCOPOLO	2008/2009	DIESEL	PAS/ONIBUS	Transporte Escolar	215/75 R17 135/133L	913P110E3P0C028791	00112504534
QOM-8711	CITYCLASS 70/C 17	IVECO	2013/2013	DIESEL	PAS/ONIBUS	Transporte Escolar	215/75 R17 135/133L	932168K01108452270	00165517422
PWB-2976	15190 EODD HD 08/E	VOLKSWAGEN	2014/2014	DIESEL	PAS/ONIBUS	Transporte Escolar	215/60 R22,5	9531E824W0E445878	0104973214
PWB-2980	CITYCLASS 70/C 17	IVECO	2015/2015	DIESEL	PAS/ONIBUS	Transporte Escolar	215/75 R17 135/133L	932168K01108464210	01051967854
PWB-2985	WAVY CLASS 70/C 17 HDIE	IVECO	2016/2016	DIESEL	PAS/ONIBUS	Transporte Escolar	215/75 R17 135/133L	932168K01108469076	01089346759
PYD-1438	WAVY CLASS 70/C 17 HDIE	IVECO	2016/2017	DIESEL	PAS/ONIBUS	Transporte Escolar	215/80 R22,5 - RADIAL	932A110E018931174	01114512450
PZL-1507	GRANCLASS 150S21E	IVECO	2016/2017	DIESEL	PAS/ONIBUS	Transporte Escolar	215/80 R22,5 - RADIAL	932A011E018931153	0111451431
PZL-1456	GRANCLASS 150S21E	IVECO	2015/2016	DIESEL	PAS/ONIBUS	Transporte Escolar	215/75 R17 135/133L	932168K0110847347	01070921068
PXK-2548	CITYCLASS 70/C 17	IVECO	2015/2016	DIESEL	PAS/ONIBUS	Transporte Escolar	225/70 R15 - 112/110R	8AC9036726A949904	8820017392
GTM-9164	M-BENZ 313 CDI SPRINTER/TERM	MERCEDES BENZ	2006/2006	DIESEL	PAS/MICROONIBUS	Transporte Escolar	215/75 R16 116/148R	3C61F7E0K0110811	0125513177
RML-B171	DUCATO ENGENHOMIC	FIAT	2019/2020	DIESEL	PAS/MICROONIBUS	Transporte Escolar	215/75 R16 116/148R	3C61F7E0K0114407	0125510690
RML-B172	DUCATO ENGENHOMIC	FIAT	2020/2020	DIESEL	PAS/MICROONIBUS	Transporte Escolar	215/75 R16 116/148R	3C61F7E0K0114407	0125510690
RTO-9D44	M-ACCESSVIL JI	RENAULT	2021/2022	DIESEL	PASSEIGEROMICROONIBUS	Transporte Escolar	225/65 R16 112/108R	931M4F7XCN11843	0126109188
RTO-9D51	M-ACCESSVIL JI	RENAULT	2021/2022	DIESEL	PASSEIGEROMICROONIBUS	Transporte Escolar	225/65 R16 112/108R	931M4F7XCN118518	0126109098
RTO-9D53	M-ACCESSVIL JI	RENAULT	2021/2022	DIESEL	PASSEIGEROMICROONIBUS	Transporte Escolar	225/65 R16 112/108R	931M4F7XCN118532	0126109277
RTO-9D46	M-ACCESSVIL JI	RENAULT	2021/2022	DIESEL	PASSEIGEROMICROONIBUS	Transporte Escolar	225/65 R16 112/108R	931M4F7XCN118536	0126109072
RTO-1B35	M-ACCESSVIL JI	RENAULT	2021/2022	DIESEL	PASSEIGEROMICROONIBUS	Transporte Escolar	225/65 R16 112/108R	931M4F7XCN118540	0126109223
RTO-9D56	M-ACCESSVIL JI	RENAULT	2021/2022	DIESEL	PASSEIGEROMICROONIBUS	Transporte Escolar	225/65 R16 112/108R	931M4F7XCN118529	0126109815
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER									
Placa	Modelo	Marca	Ano/Modelo	Combustível	Tipo	Setor	Tipo de Pneu	Chassi	Renavam
TCT-5B54	SPIN 1.8L AT 1.1Z	CHEVROLET	2024/2025	ALC/GASOL.	PAS/AUTOMÓVEL	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	9B91C1520H1680443	0140532463	

VEÍCULOS ALUGADOS (PROCESSO 189/2024) - NOVA OPÇÃO

Placa	Modelo	Marca	Responsável	Secretaria/Setor
TLR-7E08	Corolla GLI	Toyota	Luiz Felipe	Gabinete
TIP-7B32	Oroch	Renault	Luciano	Cultura e Turismo
SWK-8C65	Oroch	Renault	Pastor João	Saúde - Vig. Epidemiológica
SVW-7B09	Oroch	Renault	George	Desenvolvimento Urbano e Rural
FSJ-8C91	Polo	VW	Domingos	Desenvolvimento Econômico
ECU-4F33	Polo	VW	Ferdinando	Engenharia
SSR-2D21	Polo	VW	Anderson	Saúde - TFD/VISA
FGE-6J01	Polo	VW	Anderson	Saúde - TFD
SSV-1C99	Polo	VW	Pastor João	Saúde - Vig. Epidemiológica

VEÍCULOS ALUGADOS (PROCESSO 189/2024) - GUILHERME BRAGA

Placa	Modelo	Marca	Responsável	Secretaria/Setor
TDU-0B67	SAVEIRO	VW	Domingos	Desenvolvimento Econômico
TDU-0B65	SAVEIRO	VW	George	Desenvolvimento Urbano e Rural
TEN-6123	C3 AIR CROSS	CITROEN	Adriano	Habitacão e Desen. Social
TED-0B66	C3 AIR CROSS	CITROEN	Adriano	Habitação e Desen. Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 638/2025

Assunto: Requerimento protocolado diretamente na Prefeitura Municipal

Data: 22 de outubro de 2025

Senhora Vereadora,

Em atenção ao documento intitulado Ofício nº 001/2025, protocolado diretamente nesta Prefeitura Municipal e subscrito por Vossa Excelência, cumpre esclarecer que, embora o conteúdo apresentado trate de matéria de interesse público, a tramitação adotada não segue o procedimento formal previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal nem na Lei Orgânica do Município para o encaminhamento de requerimentos ao Poder Executivo.

Conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, os pedidos de informações ou providências ao Prefeito devem ser formulados pela Câmara Municipal, após aprovação em plenário, e encaminhados por intermédio da Presidência do Legislativo.

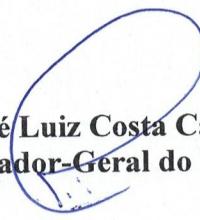
De modo complementar, o Regimento Interno da Câmara, estabelece que todo requerimento dirigido a autoridades externas ao Poder Legislativo deve ser apresentado, lido e votado, sendo então remetido oficialmente pelo Presidente da Casa.

Assim, não se trata de requerimento formalmente válido, mas de pedido individual de parlamentar, o qual, não obriga o Executivo à prestação de informações nos prazos e formas previstas para os requerimentos legislativos regulares.

Sobre o tema avençado maiores informações podem ser diretamente conseguidas nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.gpleilos.com.br/#/> e <https://jucemg.mg.gov.br/pagina/140/leiloeiros-ordem-alfabetica>, bem como nas cópias do contrato já encaminhado junto ao Ofício nº 504/2025.

De todo modo, reafirmamos o respeito e apreço deste Poder Executivo pela atuação fiscalizadora de Vossa Excelência e de todos os vereadores, colocando-nos à disposição para prestar os devidos esclarecimentos sempre que os pedidos forem encaminhados pelos canais institucionais próprios, conforme preveem a legislação municipal e as boas práticas republicanas.

Atenciosamente,


José Luiz Costa Castilho
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguacu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 634/2025

Assunto: Presta Informação

Requerimento nº 354/2025

Data: 20 de outubro de 2025.

Conforme informado no Ofício 614/2025 encaminhamos no momento o relatório de todos servidores que recebem insalubridade, bem como Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Matias Fonseca
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta